

**Portaria Nº134/2021**

Diretor-Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM**, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que compete ao CTM elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, conforme disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a modernização e inclusão de novos equipamentos embarcados nos veículos, com a consequente ampliação dos tipos de quebras; e;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o preenchimento do Relatório Diário de Ocorrência-RDO, bem como, estabelecer um prazo para envio do citado Relatório devidamente preenchido ao CTM;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o **Relatório Diário de Ocorrência – RDO** deve ser preenchido pelas empresas operadoras do STPP/RMR e enviados quinzenalmente a este Consórcio, em planilha do tipo *.xls/.xlsx ou .ods*, conforme modelo estabelecido no Anexo Único desta Portaria, contendo as quebras e demais ocorrências acontecidas na operação diária das linhas.

Parágrafo Primeiro: Os RDOs devidamente preenchidos deverão ser encaminhados via e-mail a endereço eletrônico a ser estabelecido pelo CTM.

Parágrafo Segundo: Os RDOs deverão ser enviados no prazo máximo de três dias úteis após o encerramento de cada quinzena, com a primeira quinzena iniciando no dia 1º e terminando no dia 15 de cada mês e a segunda, iniciando no dia 16 e terminando no dia 30 ou 31 a depender do número de dias do mês.

Parágrafo Terceiro: Todas as ocorrências existentes durante a operação diária da linha, inclusive quebras, deverão ser obrigatoriamente informadas no RDO, independente de ter havido perda ou não de viagem.

Art. 2º - Definir que para efeito de informação de "**quebra**" deverá ser utilizada a seguinte codificação:

- 1.1 – Catraca quebrada;
- 1.2 – Problema no Pneu;
- 1.3 – Porta quebrada;
- 1.4 – Problema Mecânico;
- 1.5 – Problema Elétrico;
- 1.6 – Limpador de Para-brisa quebrado;
- 1.7 – Recolhimento CTM (quebra);
- 1.8 – Validador Quebrado;
- 1.9 – Destino Apagado;
- 1.10 – Ar Condicionado quebrado/com defeito;
- 1.11 – PEV quebrada/com defeito;
- 1.12 – Anjo da Guarda quebrado/com defeito;
- 1.13 – Equipamento de Monitoramento quebrado/com defeito;
- 1.14 – Câmera quebrada/com defeito;
- 1.15 – Para-brisa trincado/quebrado; e;
- 1.16 – Outras quebras (especificar).

Art. 3º - Estabelecer que para efeito de informação de "**ocorrência**" deverá ser utilizada a seguinte codificação:

- 2.1 – Congestionamento;
- 2.2 – Assalto;
- 2.3 – Colisão;
- 2.4 – Atropelamento;
- 2.5 – Falta de Pessoal;
- 2.6 – Acidente;
- 2.7 – Recolhimento CTM (ocorrência);
- 2.8 – Operador doente;
- 2.9 – Falta de combustível;
- 2.10 - Incêndio;
- 2.11 – Redução de frota (especificar motivo);
- 2.12 – Redução de viagens (especificar motivo);
- 2.13 - Viagem Extra; e;
- 2.14 – Outras (especificar).

Art 4º - Estabelecer que para os casos de congestionamento (2.1), assalto (2.2), colisão (2.3) atropelamento (2.4), acidente (2.6), redução de frota (2.11), redução de viagens (2.12) e viagem extra (2.13) ocorridas durante o período, a empresa operadora, além do preenchimento no RDO, deverá cumprir as normas específicas para comunicação ao CTM e tratamento das informações estabelecidas para esses casos.

Art. 5º - Definir que no caso de falta de pessoal (2.5) ou operador doente (2.8) é obrigatório incluir no campo "observação" as informações do número da matrícula e função do operador envolvido, sem as quais a informação será desconsiderada.

Art. 6º - Determinar que o não envio do RDO, no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo do Art 1º desta Portaria, sujeitará a empresa permissionária a penalidade prevista no Art. 99, Grupo 7, inciso XI do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR e a empresa concessionária, a penalidade prevista no Art. 167, XCV do Regulamento do STPP/RMR - RSTPP/RMR.

Art. 7º - A omissão de informações ou registro de informações que não correspondam à realidade sujeitará a empresa permissionária a penalidade prevista no Art. 99, Grupo 7, inciso II do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR e a empresa concessionária, a penalidade prevista no Art. 166, XXII do Regulamento do STPP/RMR - RSTPP/RMR.

Art. 8º - Estabelecer que esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 9º - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 18 de agosto de 2021.

DIRETOR PRESIDENTE

a) **FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO**



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 09/09/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Antonio Costa Miranda Sotero**, em 10/09/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16837548** e o código CRC **4590A254**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510